



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens: Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	Serviço de hospedagem em apartamento single, com café da manhã, internet, boa iluminação escrivaninha para trabalho, frigobar, ar condicionado, televisão e banheiro privativo no apartamento.	SERV	500	161,95	80.975,00
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo, com café da manhã, internet, boa iluminação escrivaninha para trabalho, frigobar, ar condicionado, televisão e banheiro privativo no apartamento.	SERV	500	223,63	111.816,50
3	Serviço de hospedagem em apartamento triplo, com café da manhã, internet, boa iluminação escrivaninha para trabalho, frigobar, ar condicionado, televisão e banheiro privativo no apartamento.	SERV	500	317,49	158.748,50
4	Fornecimento de refeições no sistema self servisse ou marmitex, seguindo a estrutura do cardápio: arroz branco tipo 1 cozido, feijão tipo 1 preto ou carioca cozido, carne vermelha bovina, carne suína, peixe ou frango, preparado de massas variadas, legumes refogados ou crus, verduras, farofas e demais opções contidas no cardápio diário do fornecedor. Acompanhado de suco (sabores	SERV	1.000	37,34	37.345,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



diversos) 300 ml ou refrigerante lata 350ml				
TOTAL				388.885,00

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços com vistas à futura e eventual a prestação de serviços de hotelaria, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Vitória de Xingu/PA.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá presta os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Administração de Vitória de Xingu/PA;

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 14.333/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para administração públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.1 – A prestação de serviços de hotelaria, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Vitória de Xingu/PA;

4.1.1.1- A contratação de serviços de hotelaria na sede do Município se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração no que se refere à hospedagem de autoridades, palestrantes, consultores, técnicos e demais profissionais que se deslocam ao município ou que, em razão do serviço, necessitam de pernoite fora de sua residência habitual.

4.1.1.2- Esses serviços são essenciais para garantir o bom andamento das atividades administrativas, técnicas, culturais e institucionais promovidas pelo município, como participação em eventos, cursos de capacitação, seminários, reuniões intermunicipais e outras ações de interesse público.

4.1.1.3- A escolha de uma estrutura de hotelaria adequada visa assegurar conforto, segurança, alimentação, localização estratégica e infraestrutura compatível com as necessidades dos profissionais, contribuindo para a eficiência das ações desenvolvidas. Ademais, a contratação formalizada assegura maior controle, transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

4.1.1.4- Com essa abordagem, a Prefeitura reafirma seu compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos, priorizando soluções que garantam qualidade, transparência e otimização dos serviços oferecidos à população.

4.2 - Registro de preço: optou-se pelo registro de preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.3 – Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

4.4 - O Município de Vitória do Xingu, através da Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Xingu/PA, necessita destes serviços para atender suas necessidades, mantidas pelo poder público municipal.

4.6 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº1.433 de 2021.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

5.2 - Dotação Orçamentária:

04 122 0005 2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser realizados de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

6.1.1 – A necessidade da entrega é IMEDIATA é em detrimento desta Secretaria dependem essencialmente para que os servidores estejam bem identificados;

6.2 – Os serviços deverão ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de realização;

6.3 - Só será aceito o serviço, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e pelo Edital;

6.4 - Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

6.5 - As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

6.6 - O horário de prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

7.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

7.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - São obrigações da Contratante:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr.(a). Gutembergue de Lucena Silva e Sr.(a). Niara Maria de Sousa Marques, designado (a) para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Semad especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

9.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

9.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

9.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

9.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

9.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

9.1.8.1 - Especificação correta do objeto, marca, e

9.1.8.2 - Número da licitação e contrato e

10 - DO REAJUSTE

10.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 14.333/2021, e suas alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Av. Manoel Felix de Farias s/nº,
Centro – CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu - PA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 155 ao art.166 da Lei Federal nº 14.333/2021, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

11.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 155 ao art. 166, da Lei nº 14.333/2021, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

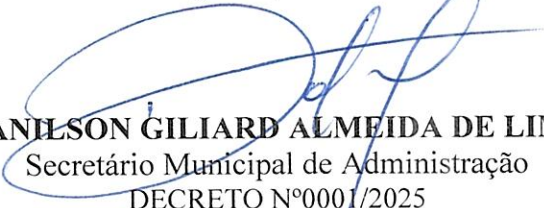


- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 23 de abril de 2025.


DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº0001/2025


GEOVANA CASTRO DE SOUZA
COORDENADORA


BLAUCIO DE LUCENA SILVA
MEMBRO